

DATA

13.10.1949

FONTE

Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros (*Diário do Governo*, I Série – n.º 221, p. 726)

SUMÁRIO

Torna público terem os governos português e suíço concordado na supressão recíproca de vistos consulares nos passaportes dos respectivos nacionais, a partir de 15 do corrente mês, e também na aplicação deste acordo ao Liechtenstein.

TEXTO INTEGRAL

Por ordem superior se faz público terem os Governos Português e Suíço concordado na supressão recíproca de vistos consulares nos passaportes dos respectivos nacionais, em virtude do que os portugueses entrarão na Suíça e os suíços entrarão em Portugal continental e ilhas adjacentes munidos simplesmente de passaportes válidos dos respectivos países. Deverão porém munir-se de visto consular os portugueses que pretendam entrar na Suíça e os suíços que pretendam entrar em Portugal para exercer qualquer actividade profissional, remunerada ou não.

Este Acordo aplica-se também ao Liechtenstein e entrará em vigor no dia 15 de Outubro de 1949.